

P.A Nº 32/2019

CONTRATO Nº 12/2019

A Câmara Municipal de Ibité/MG, CNPJ nº 21.037.718/0001-22, com sede na Rua José Maria Taitson, nº 81, Centro – Ibité - MG, CEP: 32400-221, isenta de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Daniel Belmiro de Almeida, portador do CPF Nº 660.180.486-04, doravante denominada **CONTRATANTE a Empresa **VÍDEO PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.686.273/0001-67, estabelecida na Rua Aristides Duarte, nº 115, Sala 01, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-160, neste ato representada pelo senhor **AGENOR BARBOSA NETO**, CPF 196.245.816-49, CI M-87.194, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- Contratação de empresa para produção de informativo publicitário de caráter institucional com participação de 7 (sete) minutos de gravação sobre a Câmara Municipal no PROGRAMA ROTEIRO DE MINAS sobre o Município de Ibité, a ser levado ao ar através da REDE BANDEIRANTES DE TELEVISÃO MINAS GERAIS.

1.2- A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar o material produzido diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do Contrato e mesmo após o seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, as seguintes:

- a) conferir e atestar as Notas Fiscais / Faturas;
- b) efetuar os pagamentos nas condições, prazo e preço pactuados neste Contrato;
- c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, para a perfeita execução dos serviços contratados;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim.
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o objeto deste Contrato;
- g) notificar por escrito a **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer irregularidade, inadimplência ou imperfeições eventualmente constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) aplicar as penalidades previstas na cláusula nona deste Contrato,

sempre que a conduta da empresa CONTRATADA recomendar essas sanções;

- i) providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial do Município e em site próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) realizar concepção e produção de informativo publicitário institucional do Poder Legislativo do Município de Ibirité para exibição em programa de televisão, conforme discriminado na cláusula primeira deste contrato;
- b) entregar à Contratante cópia de trabalho finalizado, em DVD;
- c) Disponibilizar o informativo publicitário institucional produzido por um período de doze meses após a exibição no site do programa;
- d) cumprir todas as leis e posturas pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- e) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade ou direitos autorais relacionados com os serviços objeto deste Contrato;
- f) em relação a seus empregados, responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas resultantes da execução do Contrato, em especial salários, seguros de acidentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, indenizações, vales-transportes, vantagens salariais e quaisquer outras que decorram de lei ou de negociações coletivas de trabalho, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais danos causados por ela ou por qualquer um de seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do Contrato; responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros no cumprimento do Contrato, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) encaminhar a Nota Fiscal / Fatura à CONTRATANTE, bem como a comprovação do serviço executado ou veiculado, condição indispensável para o pagamento ser processado;
- i) efetuar os pagamentos referente à veiculação do informativo publicitário diretamente aos veículos de comunicação, sendo de sua inteira responsabilidade os eventuais encargos financeiros processuais decorrentes da inobservância de prazos de pagamentos;
- j) comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do Contrato;
- k) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo que para tanto lhe for

- concedido;
- l) manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições habilitatórias exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A execução deste Contrato será coordenada, orientada e fiscalizada por um servidor designado pela Secretaria Geral do Legislativo para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, observados os critérios do objeto deste instrumento, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

4.2-Caberá ao fiscal do Contrato a atestação dos serviços prestados, condição indispensável para a quitação da fatura correspondente.

4.3- A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste Contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

4.4- A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5- A fiscalização efetuada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, incluída a resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1- Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação de deverá Nota Fiscal / Fatura à CONTRATANTE, bem como a comprovação do serviço executado e veiculado e o atesto do fiscal do Contrato, condição indispensável para o pagamento ser processado.

5.2- Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese o prazo para o pagamento será reiniciado após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.3- O preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os custos e despesas inerentes ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, tais como: impostos, taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no custo da prestação do serviço do respectivo objeto, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

5.4- Os leiautes, artes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

5.5- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

5.6- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pedido de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato e da legislação pertinente.

5.8- Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociações de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou replicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Ibirité, na seguinte dotação:

01.123.0001.2070 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, sem embargo da imposição das medidas previstas nos artigos 80 e seguintes e das penalidades do artigo 87 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, além das penalidades previstas na cláusula décima quarta deste Contrato, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

8.2- Pela rescisão do Contrato caberá indenização à CONTRATADA somente na hipótese e forma prevista no parágrafo 2.º do artigo 79 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.3- As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência formal, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, ordem de serviço ou autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do Contrato;
- c) por atraso injustificado na execução do Contrato, ordem de serviço ou autorização de fornecimento superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do Contrato;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, ordem de serviço ou autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou parcela não executada;
- e) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ibirité, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2- As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

9.3- As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

9.4- As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ibirité e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da empresa licitante ou da empresa CONTRATADA recomende essas sanções.

9.5- À CONTRATADA não será imposta penalidade durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ , em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria CONTRATANTE.

9.6- Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

9.7- As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A CONTRATADA se compromete a assumir o pagamento de quaisquer emolumentos e tributos federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o objeto fornecido, bem como, o pagamento de qualquer multa aplicada pelas autoridades constituídas, por falta de observância ou violação por parte da CONTRATADA dos dispositivos legais vigentes.

10.2- O não exercício pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente Instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade da mesma, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.

10.3- Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme o caput do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato é celebrado com dispensa de licitação em razão do valor nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, combinada com as disposições do Decreto Federal nº Decreto nº 9.412/2018 que alterou os valores de dispensa, estando vinculado ao Processo Administrativo nº 31/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Diário Oficial Minas Gerais” ou outro veículo governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ibirité, 09 de setembro de 2019.

**DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA
NETO
Câmara Municipal de Ibirité
Comunicação Ltda
Vereador Presidente
CONTRATANTE**

**AGENOR BARBOSA
Vídeo Produção e
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

**Nome:
CPF**

Nome: CPF